

**DECRETO Nº 735 DE 14 NOVEMBRO DE 2025**

Institui o Plano Anual de Auditoria – PAA 2026 do Município de Córrego do Bom Jesus/MG e estabelece as diretrizes, competências e procedimentos para sua execução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e

CONSIDERANDO os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que impõem aos Poderes Públicos o dever de manter sistema de controle interno destinado a apoiar o controle externo e promover a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente no que tange à transparência da gestão fiscal, ao controle de resultados e à responsabilização dos agentes públicos pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO as determinações e orientações contidas na **Instrução Normativa nº 08/2003** e na **Decisão Normativa nº 02/2016**, ambas do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG**, que dispõem sobre a organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno nos Municípios mineiros;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança pública municipal, aprimorar a eficiência administrativa e garantir o uso regular, transparente e responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de adotar instrumentos de planejamento e avaliação das ações de auditoria, capazes de prevenir irregularidades, corrigir falhas e orientar a melhoria contínua da gestão pública;



CONSIDERANDO, por fim, que a elaboração e execução de um **Plano Anual de Auditoria** constituem prática indispensável à consolidação de um Controle Interno moderno, técnico e integrado à administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria – PAA 2026** do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, constante do Anexo Único deste Decreto, que define as ações, áreas de atuação, cronograma e metodologia a serem observadas pelo Sistema de Controle Interno no exercício de 2026.

Art. 2º O **Controle Interno Municipal** será responsável pela execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no PAA, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de auditoria interna;
- II – Executar auditorias preventivas, concomitantes e posteriores nas unidades administrativas;
- III – Emitir relatórios técnicos contendo achados, recomendações e planos de ação corretiva;
- IV – Acompanhar a implementação das medidas saneadoras e avaliar a efetividade dos controles internos;
- V – Apoiar o Controle Externo no exercício de suas atribuições, fornecendo relatórios, informações e documentos;
- VI – Propor melhorias normativas e operacionais com base nas auditorias realizadas.

Art. 3º As auditorias previstas no PAA 2026 deverão observar critérios técnicos de **materialidade, relevância, vulnerabilidade e risco**, priorizando áreas sensíveis da gestão pública, tais como:

- I – Execução orçamentária e financeira;
- II – Licitações, contratos e convênios;
- III – Gestão de pessoal e folha de pagamento;
- IV – Patrimônio público e obras municipais;



V – Aplicação de recursos vinculados à saúde, educação e assistência social.

Art. 4º O Plano poderá ser ajustado ou reprogramado mediante **justificativa técnica**, aprovada pelo Controlador Interno e homologada pela Prefeita Municipal, em razão de novas demandas, recomendações de órgãos de controle, alterações orçamentárias ou eventos imprevistos de relevância administrativa.

Art. 5º As unidades e departamentos da Administração Direta e Indireta deverão colaborar plenamente com as ações do Controle Interno, disponibilizando informações, documentos, sistemas e acesso às instalações sempre que requisitado, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º O **Plano Anual de Auditoria** constitui instrumento de planejamento estratégico do Sistema de Controle Interno, devendo seus resultados ser consolidados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria, a ser encaminhado à Prefeita Municipal e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpre-se.

Córrego do Bom Jesus/MG, 14 de novembro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
Prefeito Municipal

Ricardo Pereira Finamor
Controlador Interno Municipal



PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA 2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – MG

Período de Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026

Prefeita Municipal: Córrego do Bom Jesus/MG

Endereço: Rua Doze de Dezembro, 347. Centro. CEP: 37605-000. Córrego do Bom Jesus/MG

Responsável Técnico pelo Controle Interno: Ricardo Pereira Finamor

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Auditoria – PAA 2026 constitui o instrumento central de planejamento e execução das ações de auditoria interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG, orientando de forma sistematizada as atividades de controle e avaliação da gestão pública durante o exercício.

Elaborado em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), o PAA fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 08/2003 e pela Decisão Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), as quais dispõem sobre a estruturação e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno no âmbito municipal. Complementarmente, observa as orientações da Instrução Normativa nº 03/2018, que define parâmetros técnicos para o fortalecimento da auditoria governamental e para a integração entre controle interno e controle externo.

O Plano visa assegurar a efetividade do Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promovendo o acompanhamento sistemático, contínuo e documentado das ações administrativas, financeiras, orçamentárias,



contábeis, patrimoniais e operacionais executadas pela administração pública municipal.

Ao estabelecer um conjunto estruturado de auditorias preventivas, concomitantes e posteriores, o PAA 2026 busca identificar e mitigar riscos que possam comprometer a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade da gestão, em alinhamento com os princípios de governança pública preconizados pelo TCE-MG e com o Referencial de Controle Interno e Governança desenvolvido pela Corte de Contas.

Além disso, o Plano consolida o papel do Controle Interno como instrumento estratégico de gestão e de apoio à tomada de decisão, ao propiciar análises independentes, avaliações de desempenho e recomendações técnicas voltadas à melhoria contínua dos processos internos. Sua execução está pautada no planejamento baseado em riscos, conforme metodologia recomendada no Manual de Auditoria Governamental do TCE-MG, permitindo que as auditorias sejam direcionadas para as áreas mais suscetíveis a falhas, desvios ou impropriedades.

O PAA 2026 também assume papel relevante na promoção da integridade pública e do controle social, ao garantir transparência e accountability na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da sociedade na administração municipal. A integração entre controle interno, controle externo e sociedade é um dos pilares do modelo de governança defendido pelo Tribunal de Contas, que visa à gestão pública orientada a resultados, prevenção de riscos e responsabilidade fiscal.

Em síntese, o Plano Anual de Auditoria 2026 representa mais do que um instrumento técnico: ele é a materialização do compromisso institucional da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG com a boa governança, a transparência, a integridade e a eficiência administrativa, servindo de referência para o fortalecimento da gestão pública e para a consolidação de um ambiente de controle sólido, proativo e alinhado às melhores práticas recomendadas pelo TCE-MG.



2. DIRETRIZES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal de 1988 – artigos 31, 70 e 74**
Estabelece a obrigatoriedade de manutenção, pelos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de sistemas de controle interno integrados, incumbidos de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Dispõe ainda sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

- **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**
Institui normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, impondo a observância da transparência, do equilíbrio orçamentário e do controle de despesas. O art. 59 da LRF reforça o papel do controle interno como instrumento de avaliação do cumprimento das metas fiscais e de apoio à verificação da execução orçamentária e financeira.

- **Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

Dispõe sobre princípios e diretrizes voltados à governança, à integridade, à conformidade e ao controle preventivo das contratações públicas, reforçando a atuação dos órgãos de controle interno como instrumentos de prevenção a irregularidades e promoção da eficiência e economicidade.

- **Instrução Normativa nº 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)**

Regulamenta a estrutura, o funcionamento e as atribuições dos Sistemas de Controle Interno dos Municípios, determinando que cada ente institua mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, mediante planejamento anual e relatórios periódicos de auditoria.

- **Decisão Normativa nº 02/2016 do TCE-MG**

Dispõe sobre os procedimentos de auditoria e acompanhamento das ações de controle interno, orientando a elaboração do Plano Anual de Auditoria (PAA) e a necessidade de planejamento com base em riscos,



materialidade e relevância. Essa normativa reforça que as ações de controle interno devem ser preventivas, concomitantes e corretivas.

- **Instrução Normativa nº 03/2018 do TCE-MG**
Estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento do controle interno municipal e para a atuação técnica da auditoria governamental, definindo parâmetros para o planejamento, execução e monitoramento de auditorias e para a integração com o controle externo exercido pelo TCE-MG.
- **Decisão Normativa nº 03/2012 do TCE-MG**
Trata da obrigatoriedade de os órgãos municipais manterem sistemas de controle interno estruturados, com designação formal de responsável técnico e comprovação de atuação efetiva, reforçando a necessidade de relatórios e planos de auditoria anuais.
- **Manual de Auditoria Governamental do TCE-MG**
Apresenta as metodologias, critérios e etapas para execução de auditorias no setor público, orientando sobre o ciclo de auditoria (planejamento, execução, comunicação de resultados e monitoramento) e sobre o modelo de atuação baseado em riscos.
- **Referencial de Governança e Controle Interno do TCE-MG**
Define parâmetros de boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade, com foco na atuação do controle interno como instrumento estratégico de governança e apoio à tomada de decisão.
- **Resoluções e Manuais Técnicos do TCE-MG relativos à transparência, controle social e auditoria interna**
Complementam as normas citadas, estabelecendo diretrizes para transparência ativa, accountability e publicização dos resultados de auditoria.

Dessa forma, o Plano Anual de Auditoria 2026 está amparado em sólida base jurídica e técnica, assegurando que as ações do Controle Interno Municipal sejam realizadas com independência funcional, objetividade técnica, responsabilidade institucional e observância das melhores práticas de auditoria governamental recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



O conjunto dessas normas confere legitimidade e confiabilidade às atividades de auditoria, garantindo que o PAA 2026 atue não apenas como instrumento de verificação da conformidade dos atos administrativos, mas também como ferramenta de aprimoramento da gestão pública e de promoção da boa governança no Município de Córrego do Bom Jesus/MG.

3. OBJETIVO GERAL

O Plano Anual de Auditoria – PAA 2026 tem como objetivo central orientar, organizar e sistematizar as atividades de auditoria interna no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 08/2003, pela Decisão Normativa nº 02/2016 e pelos Guias de Boas Práticas de Auditoria Governamental emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Seu propósito é assegurar a efetividade do Sistema de Controle Interno Municipal, promovendo o acompanhamento contínuo e preventivo da gestão pública, com vistas à proteção do patrimônio público, à observância das normas legais e à elevação dos padrões de governança, transparência e integridade.

O PAA 2026 estrutura-se com base em metodologia de auditoria baseada em riscos, em conformidade com o princípio da eficiência e com as boas práticas preconizadas pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), conforme incorporadas aos manuais técnicos do TCE-MG.

Dessa forma, o Plano busca contribuir para:

- Avaliar a conformidade e legalidade dos atos de gestão, verificando o cumprimento das normas constitucionais, legais, regulamentares e orientações normativas expedidas pelos órgãos de controle;
- Identificar, mensurar e mitigar riscos administrativos, financeiros, operacionais e de integridade, assegurando a adoção de medidas preventivas e corretivas tempestivas;



- Examinar a eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos, por meio de análises comparativas, indicadores de desempenho e acompanhamento físico-financeiro das ações de governo;
- Garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme os princípios da gestão fiscal responsável definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional da Administração, assegurando aderência às normas de auditoria e às orientações do TCEMG;
- Promover a transparência ativa e o fortalecimento da accountability municipal, mediante a disponibilização tempestiva de informações e o estímulo à participação social no controle das ações governamentais;
- Subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos, mediante relatórios técnicos fundamentados, contendo achados de auditoria, recomendações e planos de ação corretiva;
- Fortalecer a cultura de controle, ética e responsabilidade institucional, promovendo a conscientização dos servidores e gestores quanto à importância da integridade e do cumprimento das obrigações legais.

O cumprimento das metas e objetivos delineados neste Plano representa compromisso institucional com a boa governança pública, a responsabilidade fiscal e a consolidação de práticas auditáveis e transparentes, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo TCEMG e pela legislação vigente.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A metodologia de auditoria adotada pelo Controle Interno observará os padrões definidos pelo TCEMG, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), seguindo as etapas a seguir:



Planejamento da Auditoria – definição do escopo, objetivos, critérios e metodologia de amostragem;

Execução – coleta e análise de evidências, inspeções in loco, entrevistas e verificação documental;

Relato e Comunicação dos Achados – elaboração de relatórios técnicos, pareceres e recomendações;

Acompanhamento e Monitoramento – verificação do cumprimento das recomendações e análise de impactos;

Encerramento e Avaliação de Resultados – consolidação de informações e retroalimentação do planejamento estratégico.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

As áreas auditáveis foram selecionadas conforme os critérios de materialidade, relevância, vulnerabilidade e risco, conforme metodologia de análise preconizada pelo TCEMG.

A Matriz de Risco utilizada para priorização considera a combinação de probabilidade e impacto dos eventos de risco, resultando na classificação em níveis: Aceitável, Tolerável, Moderado, Alto e Crítico.

Escalas adotadas:

Probabilidade: Raro (1), Pouco Provável (2), Provável (3), Muito Provável (4), Quase Certo (5);

Impacto: Muito Baixo (1), Baixo (2), Médio (3), Alto (4), Muito Alto (5).

Esses parâmetros permitem ao Controle Interno direcionar esforços às áreas mais suscetíveis a falhas, desperdícios ou irregularidades, maximizando a efetividade das auditorias.

Impacto	Resultado				
1 Muito Baixo	1	2	3	4	5



2 Baixo	6	7	8	9	10
3 Médio	11	12	13	14	15
4 Alto	16	17	18	19	20
5 Muito Alto	21	22	23	24	25

X

Probabilidade					
	1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente Certo

Legenda – Resultado

Aceitável	
Tolerável	
Mediano	
Alto	
Crítico	

Escala de Impacto

Impacto	Descrição
Muito Baixo	Causa muito pouco ou quase nenhum dano ao resultado do processo, sem alterar as chances de êxito.
Baixo	Chance pequena de comprometimento ao objeto, podendo não interferir significativamente no resultado, mas podendo comprometer a eficiência e eficácia do processo.
Médio	Nível razoável de comprometimento do resultado, afetando o sucesso do processo.
Alto	Interfere significativamente no resultado do processo, comprometendo objetivos propostos.
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o resultado, interferindo no alcance dos objetivos.

Escala de Mapa de Risco

Mapa de Risco	Descrição
Aceitável	O risco, se ocorrer, não terá interferência significativa no processo.
Tolerável	O risco pode interferir levemente, exigindo acompanhamento.
Mediano	Grau intermediário, podendo comprometer resultados. Necessita de controle.
Alto	Risco elevado que pode afetar significativamente o processo. Exige medidas de contenção e monitoramento.
Crítico	Risco máximo, que pode comprometer o processo e impedir resultados. Requer ação urgente e controles rigorosos.

Matriz de Riscos

Nº	Evento de Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Risco
01	Processo licitatório inadequado e falta de documentação	Descumprimento da Lei 14.133/21 e risco de responsabilização	Raro	Muito Alto	Tolerável
02	Pastas de processos incompletas	Risco de glosas e sanções administrativas	Pouco Provável	Alto	Mediano
03	Licitação sem abranger totalidade de serviços	Contratações insuficientes e retrabalho	Pouco Provável	Alto	Mediano
04	Não cumprimento de metas fiscais	Risco de limitação de empenho e desequilíbrio fiscal	Provável	Alto	Alto
05	Desequilíbrio entre receita e despesa	Descumprimento da LRF e apontamentos do TCEMG	Provável	Alto	Alto
06	Limitação de empenhos	Cancelamento de despesas e	Pouco Provável	Médio	Tolerável



		paralisação de serviços			
07	Obras públicas paralisadas	Deterioração do patrimônio e prejuízo à população	Certo	Muito Alto	Crítico

6. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE AUDITORIA

Área/Departamento	Tipo de Auditoria	Período Estimado
Administração e Finanças	Auditoria de Conformidade e Financeira	Março a Abril/2026
Licitações e Contratos	Auditoria de Procedimentos e Legalidade	Maio a Junho/2026
Educação	Auditoria de Recursos Vinculados (FUNDEB)	Julho/2026
Saúde	Auditoria de Despesas e Programas	Agosto/2026
Obras e Serviços Urbanos	Auditoria Operacional e Patrimonial	Setembro/2026
Assistência Social	Auditoria de Programas Sociais	Outubro/2026
Agricultura, Turismo e Cultura	Auditoria de Projetos e Parcerias	Novembro/2026

Cada auditoria seguirá plano específico, com objetivos definidos, metodologia detalhada e critérios de avaliação claros, permitindo mensurar resultados e propor recomendações eficazes.

7. CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

Período	Atividades Planejadas	Descrição Técnica / Finalidade
Janeiro e Fevereiro	Planejamento do PAA, atualização da Matriz de Risco, capacitação da equipe e definição dos programas de auditoria.	Fase inicial de estruturação do Plano Anual de Auditoria, com atualização da Matriz de Riscos Institucional, definição de prioridades de auditoria conforme critérios de materialidade, relevância e vulnerabilidade, capacitação técnica da equipe e consolidação dos programas de trabalho e dos instrumentos de acompanhamento.



Março a Novembro	Execução das auditorias programadas e emissão de relatórios técnicos.	Realização das auditorias de conformidade, operacionais e temáticas previstas no PAA 2026, com coleta de evidências, elaboração de achados, emissão de relatórios e encaminhamento de recomendações aos gestores responsáveis, conforme metodologia prevista no Manual de Auditoria Governamental do TCE-MG.
Dezembro	Consolidação dos resultados e elaboração do Relatório Anual de Auditoria.	Etapa de análise consolidada dos resultados obtidos durante o exercício, avaliação de desempenho do Sistema de Controle Interno, mensuração da efetividade das recomendações emitidas e planejamento do exercício subsequente, visando o aprimoramento contínuo das ações de auditoria.
Durante todo o exercício	Auditorias extraordinárias e demandas emergenciais.	Execução de auditorias não programadas em resposta a fatos relevantes, determinações do TCE-MG, denúncias, situações de risco iminente ou demandas urgentes da administração, assegurando a atuação tempestiva e preventiva do Controle Interno.

Importância do Cronograma

O cronograma de execução do PAA 2026 constitui instrumento essencial de planejamento, acompanhamento e controle das atividades de auditoria interna, permitindo o cumprimento ordenado e transparente das ações previstas ao longo do exercício.

Sua estrutura em etapas — planejamento, execução e consolidação — assegura o caráter sistemático e contínuo do controle interno, conforme orientam o Manual de Auditoria Governamental e a Instrução Normativa nº 03/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

A fase inicial, de planejamento e atualização da matriz de risco, garante a adequação das auditorias aos contextos e vulnerabilidades da gestão municipal. A fase de execução viabiliza a aplicação efetiva das ações preventivas e corretivas, resultando na emissão de relatórios técnicos e recomendações que fortalecem a governança e a integridade



pública. Já a fase final, de avaliação e consolidação, permite a mensuração dos resultados, a análise da efetividade do sistema e o replanejamento para o exercício seguinte, assegurando o ciclo de melhoria contínua do controle interno.

Por fim, a previsão de auditorias extraordinárias reforça a capacidade de resposta do Controle Interno a situações imprevistas, contribuindo para uma atuação mais ágil, eficiente e alinhada às determinações do TCE-MG, demonstrando o compromisso permanente da administração municipal com a transparência, a legalidade e a boa governança pública.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Plano Anual de Auditoria – PAA 2026 da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG tem por finalidade consolidar o papel estratégico do Controle Interno na prevenção e correção de falhas, assegurando o uso racional e transparente dos recursos públicos. Em consonância com as diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o plano estabelece os seguintes objetivos específicos, fundamentados em princípios de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade:

- Avaliar a conformidade e a regularidade dos atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e operacionais, verificando a aderência às normas constitucionais, legais, regulamentares e às orientações do TCE-MG, em especial as disposições da Instrução Normativa nº 03/2018 e do Manual de Controle Interno da Administração Pública Municipal.
- Promover a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na gestão pública, por meio da análise crítica dos resultados alcançados frente aos objetivos planejados, assegurando o melhor uso dos recursos disponíveis e o aprimoramento contínuo dos processos administrativos e de execução orçamentária e financeira.
- Reforçar os mecanismos de governança, gestão de riscos e compliance, conforme as boas práticas preconizadas pelo Referencial de Governança



do TCE-MG, fomentando a tomada de decisão responsável, a integridade institucional e o fortalecimento dos controles internos e externos.

- Prevenir, detectar e corrigir falhas, omissões, inconsistências e irregularidades, mediante auditorias preventivas, acompanhamento sistemático das rotinas administrativas e emissão de recomendações tempestivas aos gestores, em conformidade com o Modelo de Atuação Preventiva do Controle Interno orientado pelo TCE-MG.
- Fortalecer a transparência, a integridade e a confiança da sociedade nas ações da Administração Pública, promovendo a publicidade ativa das informações de interesse coletivo e o acesso público aos resultados das auditorias, relatórios e pareceres, conforme as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e das resoluções do TCE-MG sobre transparência governamental.
- Acompanhar a implementação e o cumprimento das recomendações, determinações e deliberações dos órgãos de controle, notadamente do TCE-MG, garantindo o retorno efetivo das ações corretivas e a redução de reincidências de falhas em auditorias subsequentes.
- Estimular a cultura de controle, integridade e responsabilidade entre gestores, servidores e unidades administrativas, promovendo a conscientização quanto ao papel institucional do controle interno e o compromisso com a boa governança, a ética e a accountability pública.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG manterá um sistema permanente, estruturado e documentado de monitoramento e avaliação dos resultados das ações de auditoria e das recomendações emitidas, em conformidade com o modelo preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), especialmente no âmbito do Painel de Monitoramento de Recomendações (PMR).

O objetivo principal desse processo é avaliar a efetividade das medidas corretivas adotadas pelos gestores e unidades auditadas, garantindo que



as recomendações emitidas resultem em melhorias concretas na gestão pública, na mitigação de riscos, e no fortalecimento dos controles internos administrativos e financeiros.

O acompanhamento será realizado de forma contínua, sistemática e baseada em evidências, contemplando:

- o registro e a classificação das recomendações emitidas;
- o controle dos prazos para implementação das medidas corretivas;
- a verificação do cumprimento e da efetividade das ações adotadas;
- e
- a avaliação do impacto das melhorias implementadas sobre a gestão e os resultados organizacionais.

O Controle Interno formalizará esse acompanhamento por meio de relatórios trimestrais de monitoramento, contendo análise técnica das ações executadas, evidências documentais e a situação de atendimento de cada recomendação (cumprida, parcialmente cumprida, não cumprida ou em andamento). Esses relatórios servirão como instrumentos de prestação de contas e de retroalimentação do processo de auditoria, permitindo a revisão e o aperfeiçoamento dos planos futuros.

Nos casos em que for constatado descumprimento, inércia ou adoção de medidas insuficientes, o Controle Interno promoverá a reavaliação técnica da área auditada, podendo recomendar a adoção de novas ações corretivas ou a instauração de procedimentos complementares. Persistindo a omissão, o fato será formalmente comunicado à autoridade superior e, se necessário, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme preconizado pelo art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2018.

Dessa forma, o Monitoramento e Avaliação de Resultados consolidam-se como etapas essenciais do ciclo de auditoria interna, assegurando que o Plano Anual de Auditoria (PAA 2026) produza efeitos concretos sobre a qualidade da gestão, o controle de riscos e a conformidade dos atos administrativos. Além disso, esse processo reforça o compromisso da administração municipal com a transparência, a integridade institucional e a melhoria contínua da governança pública, em



alinhamento às diretrizes do TCE-MG e às boas práticas de controle recomendadas pelos órgãos de auditoria governamental.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento integral do Plano Anual de Auditoria – PAA 2026 representa o comprometimento da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os pilares da boa governança pública, da integridade administrativa e da transparência na gestão dos recursos públicos.

O PAA 2026 é um instrumento estratégico e preventivo, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no âmbito das diretrizes de fortalecimento do Sistema de Controle Interno Municipal. Ele tem por finalidade assegurar a efetividade das políticas públicas, a regularidade dos atos de gestão e a conformidade das despesas, em consonância com os princípios estabelecidos na Instrução Normativa nº 03/2018 do TCE-MG e nos Guias de Orientação Técnica emitidos pela Corte de Contas.

A execução das auditorias e ações de monitoramento previstas no PAA 2026 possibilitará a identificação precoce de riscos administrativos, orçamentários e financeiros, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos internos, a prevenção de falhas e irregularidades, e a correção tempestiva de desvios que possam comprometer a boa aplicação dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas, em consonância com o Manual de Auditoria Governamental e com os princípios da accountability, reforça que o Controle Interno deve atuar de forma proativa, sistemática e independente, promovendo avaliações contínuas sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Assim, o cumprimento do PAA demonstra a maturidade institucional da administração municipal e seu alinhamento às melhores práticas de governança e controle recomendadas pelo TCE-MG.

Dessa forma, a plena execução do Plano Anual de Auditoria



2026 contribuirá diretamente para:

- o fortalecimento do controle interno municipal (art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
- a mitigação de riscos e aprimoramento dos processos de gestão;
- a transparência das ações administrativas e o aumento da confiança da sociedade;
- e o reconhecimento do Município junto ao TCE-MG pela implementação efetiva de práticas de integridade e responsabilidade fiscal.

Em síntese, o PAA 2026 constitui-se em um instrumento essencial de governança e melhoria contínua, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG com uma gestão pública moderna, responsável e orientada a resultados, em plena consonância com as diretrizes e entendimentos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ricardo Pereira Finamor
Controlador Interno Municipal